



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para locação de imóvel na Vila de Açaiteua, para atender o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Viseu/Pará.

### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demandas apresentada pela administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Após uma análise detalhada, constatou-se a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis para uso, conforme declaração de inexistência de imóveis do setor de patrimônio em anexo. Isso levou à implementação do processo de locação de imóveis privados para uso público, uma solução eficaz que atende às necessidades da administração pública.



3.2. Considerando a vasta extensão territorial do município e a descentralização dos serviços socioassistenciais como princípio fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), faz-se necessária a implantação de uma unidade do CRAS na referida localidade. A Vila de Açaiteua possui significativa densidade populacional, com famílias em situação de vulnerabilidade social que demandam acompanhamento e acesso regular aos serviços, programas, benefícios e projetos da política de assistência social.

3.3. A medida visa ainda assegurar maior proximidade dos serviços com a população local, otimizando o acesso e promovendo a equidade territorial, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas normativas do SUAS.

3.4. Dessa forma, a locação do imóvel se apresenta como a alternativa mais viável e imediata para garantir o pleno funcionamento do CRAS na Vila de Açaiteua, fortalecendo a rede de proteção social e contribuindo para a promoção da cidadania da população viseuense.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

4.1. A Contratação em tela será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2025, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.

4.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Assistência Social do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos, visando resultados satisfatórios e eficientes no que tange a melhoria da infraestrutura e ambiência, garantindo a oferta de ações e serviços públicos de assistencialismo social.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. O imóvel a ser escolhido deve atender alguns requisitos para atender às necessidades para qual será destinado. Além de estar situado na Vila de Açaiteua, compreendendo o número de compartimentos adequados para os trabalhos do CRAS, deve-se notar o estado de conservação o qual tal imóvel se encontra. Sendo assim, deve-se verificar se as paredes, piso e teto não têm infiltrações, rachaduras estruturais ou riscos de desabamento. Portas e janelas em bom funcionamento, com fechaduras e trincos operando. As instalações elétricas com a fiação protegida, sem risco de curto-circuito, tomadas e interruptores funcionando com uma iluminação mínima instalada nos ambientes principais. Torneiras, registros e chuveiros funcionando com ausência de vazamentos em canos e sifões, além do esgoto e ralos desobstruídos. Pintura interna e externa em estado aceitável, sem mofo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



excessivo ou descascados severos. Revestimentos (azulejos, pisos) fixos e sem partes soltas que ofereçam risco. O telhado deve ter uma cobertura sem goteiras com as calhas limpas e sem pontos de acúmulo de água parada.

5.2. Sendo essas características importantes para elaboração de pesquisas de imóveis na região que atendam melhor a necessidade e sendo como base para o laudo de avaliação técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com o local estando em excelentes condições de uso e atendendo a todos os critérios de uma propriedade bem mantida e pronta para uso.

5.3. A documentação do proprietário, previamente fornecida após a escolha do imóvel, será submetida a uma análise pela comissão de contratação para garantir a conformidade legal. O contrato de locação, ainda em fase de elaboração, será projetado com flexibilidade para permitir ajustes e proporcionar clareza nas responsabilidades das partes envolvidas.

5.4. A documentação necessária para a regularização do imóvel e a verificação da identidade do proprietário é um componente crucial do processo de contratação. Esses documentos garantem a transparência e a legalidade do processo, além de assegurar que o imóvel atende aos critérios estabelecidos. Documentação Necessária:

5.4.1. Carteira de Identidade – Registro Geral – R.G.: Este documento é necessário para confirmar a identidade do proprietário do imóvel.

5.4.2. Cadastro da Pessoa Física – C.P.F.: Este documento é necessário para confirmar a situação fiscal do proprietário do imóvel.

5.4.3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH: Este documento pode ser usado como uma alternativa ao R.G. e C.P.F. para confirmar a identidade e a situação fiscal do proprietário do imóvel.

5.4.4. Comprovante de Endereço Atualizado de Titularidade do Proprietário do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar que o proprietário reside no endereço fornecido.

5.4.5. Comprovante de Endereço Atualizado do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar a localização exata do imóvel.

5.4.6. Dados Bancários de Titularidade do Proprietário do Imóvel – (Banco, Agência e Conta Corrente): Estes dados são necessários para realizar transações financeiras relacionadas à locação do imóvel.

5.4.7. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos do Município de Viseu/PA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos municipais pendentes relacionados ao imóvel.



5.4.8. Certidão Negativa de Natureza Tributária – SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos tributários pendentes relacionados ao imóvel.

5.4.9. Certidão Negativa de Natureza não Tributária – SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos não tributários pendentes relacionados ao imóvel.

5.4.10. Certidão de Débito Relativo a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União: Este documento é necessário para comprovar a regularidade fiscal do junto a Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.4.11. Documentação do Imóvel: Estes documentos são necessários para confirmar a propriedade legal do imóvel e garantir que o imóvel atende a todos os critérios necessários para a locação.

5.5. Esta locação de imóvel, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, onde o prazo da contratação é de 12 (doze) meses, e podendo ter prorrogação contratual para além de sua vigência desde que seja justificado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD, realizou-se uma estimativa quantitativa. A tabela a seguir servirá como base para a escolha do imóvel que melhor atenda a necessidade exposta no DFD.

**Locação de imóvel, na Vila de Açaiteua, para atender o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Viseu/Pará, conforme abaixo discriminado**

Item	Descrição do Item	Especificação
01	1 compartimento	Recepção
02	1 compartimento	Secretaria
03	1 compartimento	Sala de atendimento especializado
04	1 compartimento	Sala de atendimento CadÚnico
05	1 compartimento	Sala de atendimento Identificação Civil
06	1 compartimento	Sala de atendimento SCFV
07	1 compartimento	Copa
08	1 compartimento	Banheiro para funcionário
09	1 compartimento	Banheiro público
10	1 compartimento	Dispensa

Imóvel em bom estado de conservação, pinturas e acabamentos, parte elétrica, trincos e fechaduras, teto com forro, pisos e azulejos.

6.2. Se faz necessário a locação de 01 (um) imóvel visando o quantitativo de no mínimo 10 (dez) cômodos para suprir as características acima listados, uma vez que não há imóvel público disponível e adequado para a instalação da unidade, o que inviabiliza a prestação contínua e de qualidade dos serviços ofertados pelo CRAS. Assim, a locação de um imóvel que atenda aos critérios técnicos e



estruturais exigidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) é imprescindível para garantir o acolhimento, a proteção social básica e a inclusão das famílias do território. Nesse sentido o imóvel locado deve atender a demanda deste equipamento socioassistencial, assistindo aos usuários que buscam garantir a defesa dos direitos da população infanto-juvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.1. Buscando a melhor alternativa para acomodação dos servidores e atendidos do CRAS, averiguamos algumas análises relacionadas a uma locação ou uma aquisição de imóvel. O processo de locação ou aquisição de imóvel tem vantagens e desvantagens, e ambas foram analisadas cuidadosamente para determinar a melhor escolha.

7.1.1. Aquisição de imóvel: Ao comprar um imóvel, o município incorpora um bem permanente ao seu ativo, que pode ser utilizado por décadas e valorizado ao longo do tempo, evitando despesas recorrentes com aluguéis. Outro ponto positivo é a estabilidade e segurança jurídica que a propriedade oferece. Diferentemente da locação, onde existe a possibilidade de rescisão contratual ou necessidade de mudança ao término do prazo, a aquisição garante o uso contínuo do imóvel sem risco de desocupação. Isso é especialmente relevante para unidades que prestam serviços essenciais, como escolas, postos de saúde, CRAS, secretarias e centros administrativos, onde a permanência no local é fundamental para a comunidade. A compra de um imóvel também permite liberdade total para adaptações e reformas, sem restrições contratuais impostas por locadores. Isso possibilita que o espaço seja projetado e modificado para atender plenamente às necessidades do serviço público, incluindo obras estruturais de longo prazo e investimentos em acessibilidade, tecnologia e segurança.

7.1.2. Locação de imóvel: a locação de um imóvel apresenta diversas vantagens estratégicas e operacionais, especialmente quando comparada à aquisição de um bem próprio. Uma das principais é a agilidade na instalação e início das atividades. Ao optar pela locação, a administração pública pode ocupar rapidamente um espaço já pronto ou com adaptações mínimas, reduzindo o tempo necessário para viabilizar serviços à população. Isso é particularmente importante em áreas que demandam respostas rápidas, como o caso do funcionamento do CRAS pela Secretaria de Assistência Social. Outro benefício relevante é a redução de custos imediatos. A compra ou construção de um imóvel envolve alto investimento inicial, além de licitações e prazos prolongados. Com a locação, a Prefeitura



direciona recursos para o pagamento mensal de aluguel, preservando capital para outras demandas prioritárias do município, como manutenção de serviços e execução de programas sociais. A locação também proporciona flexibilidade geográfica e operacional. Caso haja mudança nas necessidades da população ou reorganização administrativa, a Prefeitura pode transferir seus serviços para outra região, ajustar o tamanho do espaço ou mudar a configuração sem estar vinculada permanentemente a um único imóvel. Além disso, os imóveis locados podem ser adequados para atender normas específicas de acessibilidade, segurança e uso, muitas vezes já cumprindo os requisitos legais antes mesmo da assinatura do contrato. Isso diminui a necessidade de obras extensas e acelera a regularização do funcionamento.

7.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução: A locação permite maior flexibilidade para adequar a localização do imóvel condicionado para o funcionamento do CRAS em Açaiteua, facilitando o acesso da comunidade e otimizando a logística de atendimento. Conta também com a possibilidade de eliminar a necessidade de um alto investimento inicial que a aquisição ou construção exigiria, liberando recursos do orçamento municipal para outras prioridades, como saúde, educação e infraestrutura. O custo é diluído em parcelas mensais, o que facilita o planejamento financeiro e evita grandes desembolsos imediatos. Além disso, ao optar pela locação, a Prefeitura reduz despesas de manutenção de longo prazo.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com o Decreto Municipal Nº 006/2024, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/21 no município, a estimativa do valor da contratação será determinada no laudo de vistoria do imóvel para locação.

8.2. Como citado no Art. 35 do referido decreto, o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por uma avaliação oficial da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Viseu/PA. Esta avaliação será indicada em um laudo oficial. Conforme o §2º do Art. 35, o valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado. Portanto, os órgãos e entidades da Administração Pública devem se esforçar para ajustar valores mais vantajosos para a Administração Municipal.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução apresenta-se como sendo a locação de um imóvel situado na Vila de Açaiteua pertencente ao município de Viseu/PA, apresentando todas as características apropriadas para o atendimento dos servidores do CRAS.



9.2. Tal procedimento de locação deverá ser obtido por meio de inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9.3. O Laudo de Vistoria deverá conter a descrição detalhada da solução, conforme previsto na legislação aplicável. Este documento será elaborado de forma organizada e com o uso de terminologia técnica para garantir precisão e clareza.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Via de regra, não se aplica o parcelamento aos contratos de locação.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A locação de um imóvel residencial adaptado pode ser uma solução viável e estratégica, obedecendo as eventuais demandas dispostas pelos órgãos administrativos. Os resultados pretendidos com tal processo de locação busca:

11.1.1. Garantir um espaço adequado para o atendimento à população ao disponibilizar instalações que atendam às exigências legais de acessibilidade, segurança e conforto, proporcionando um ambiente acolhedor para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

11.1.2. Ampliar a capacidade de atendimento permitindo a instalação do CRAS na Vila de Açaiteua, reduzindo deslocamentos e facilitando o acesso aos serviços socioassistenciais.

11.1.3. Viabilizar a continuidade e regularidade dos serviços assegurando que as atividades do CRAS sejam realizadas de forma ininterrupta, evitando lacunas no acompanhamento e suporte oferecido às famílias.

11.1.4. Melhorar a eficiência do trabalho da equipe técnica disponibilizando salas adequadas para atendimentos individuais, reuniões e ações coletivas, favorecendo a organização das atividades e a privacidade dos usuários.

11.1.5. Atender às normas e padrões de funcionamento da rede socioassistencial garantindo que o espaço esteja em conformidade com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), evitando pendências em avaliações e auditorias.

11.1.6. Fortalecer a imagem e a presença da assistência social no território tornando o CRAS da Vila de Açaiteua um ponto de referência para a comunidade, aumentando a confiança e a procura pelos serviços oferecidos.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:



12.1. Ao planejar a locação de 01 (um) imóvel, é crucial considerar várias etapas e elementos importantes antes de iniciar o contrato. Essas etapas garantem que a locação seja realizada de maneira eficiente e eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais e técnicas.

12.1.1. Gestores de Contrato: São responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que seja concluído conforme planejado.

12.1.2. Fiscais de Contrato: Monitoram de perto o desempenho do contratado, garantindo que o trabalho esteja de acordo com os termos do contrato. Eles também são responsáveis por relatar quaisquer problemas à gestão do contrato.

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É fundamental que o gestor e o fiscal do contrato sejam devidamente capacitados. Eles devem ter o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

12.1.4. Responsabilidades da Prefeitura (Contratante): Conforme estipulado na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991), durante a vigência do contrato de locação, a Prefeitura, enquanto contratante, será responsável pela manutenção e reparos decorrentes do uso do imóvel. Isso engloba a manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer intervenções necessárias para assegurar que o imóvel se mantenha em condições adequadas para o uso pretendido.

12.1.5. Responsabilidades do Proprietário (Locador): Ainda segundo a Lei do Inquilinato, o locador é geralmente responsável pela manutenção estrutural do imóvel. Isso inclui elementos como a estrutura do edifício, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, e quaisquer outros componentes que sejam parte integrante da estrutura do imóvel.

12.1.6. Alterações e Devolução do Imóvel: Durante a vigência do contrato, a Prefeitura tem permissão para realizar alterações no imóvel para eventuais renovações ou melhorias que possam ser necessárias para adaptação. No entanto, é importante notar que, após o término do contrato, a Prefeitura deve devolver o imóvel ao proprietário no mesmo estado em que foi entregue inicialmente, levando em consideração o desgaste normal pelo uso. Qualquer alteração ou melhoria feita no imóvel que não possa ser removida sem danos deve ser aprovada pelo proprietário e, a menos que acordado de outra forma, permanecerá como parte do imóvel após a conclusão do contrato.

12.1.7. Revisão Jurídica: Faça uma revisão jurídica do contrato de locação para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.1.8. Aprovação do Contrato: Obtenha a aprovação do contrato pelas autoridades competentes.

12.1.9. Assinatura do Contrato: Após a aprovação, o contrato pode ser assinado pelas partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAIS



### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Esta locação específica não requer contratações correlatas/interdependentes. Isso pode ser devido a alguns fatores, como a natureza do imóvel, os recursos já disponíveis no local, entre outros.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A locação deste imóvel não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Diante da análise realizada para a locação, os estudos preliminares evidenciam que a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do CRAS em Açaiteua, é a mais vantajosa para a administração pública, visto que a funcionalidade deste órgão visa atender as demandas diárias de assistencialismo e atenção à população da Vila de Açaiteua, contribuindo para o bom funcionamento das ações administrativas presentes dentro do município de Viseu/PA.

15.2. Tal locação do imóvel ocorrerá por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Importante ressaltar que, neste caso, a aquisição não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica do objeto que justifica a inexigibilidade de licitação.

15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, em 14 de julho de 2025

*Joselyton P. Carvalho*  
**JOSELYTON PEREIRA CARVALHO**  
Técnico de Planejamento  
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV